



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 391 PG: 2

Data: 08/10/19 a 1

LEI N° 1.495/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

[Assinatura]  
Rúbrica

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 362.923,08** (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

| PROGRAMAS DE TRABALHO   | CÓDIGO ECONÔMICO | RECURSO  | VALOR (R\$) |
|-------------------------|------------------|----------|-------------|
| 1051-13.392.5108.2.109  | 4.4.90.52.06.00  | Convênio | 362.923,08  |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES |                  |          | 362.923,08  |

Art. 2° – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no artigo 41, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 767247/2011/Ministério do Turismo/CAIXA**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério do Turismo**, representado pela **Caixa Econômica Federal** e o **Município de Cantagalo**.

**Parágrafo Único** – O presente **Contrato de Repasse** tem como objetivo custear a aquisição de **equipamentos e materiais permanentes para o Centro Cultural do Município**.

Art. 3° – O município está autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para honrar a contrapartida de sua responsabilidade, no valor de **R\$ 30.178,48** (trinta mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**

**HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 4º** – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.485/2019, de 06/09/2019.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2019.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**